

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL AGRO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 36.642.244/0001-15
("Classe")

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA REFERENTE À CARTA CONSULTA

Prezado Cotista,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 52 andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250- 040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001- 23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora Classe, vem, por meio deste, informar a V.Sa. a respeito da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de votos à distância, ("Consulta Formal"). A Assembleia terá como ordem do dia, deliberar sobre:

- 1- Aprovar a transformação do Fundo e da Classe ao que dispõem o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, passando a ser um Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, de forma que a denominação do Fundo passará a ser **BTG PACTUAL AGRO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA** e da Classe, a qual passará a ser denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL AGRO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, e, como consequência aprovar a reforma integral do Regulamento, na forma do Anexo I a presente Consulta Formal, incluindo, sem prejuízo de outros aspectos, as seguintes alterações nas características da Classe:
 - (i) A alteração da Política de Investimento da Classe e do seu Objetivo, para permitir o investimento em ativos integrantes das cadeias produtivas do agronegócio, incluindo, além de ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios e participações em sociedades do agronegócio, na forma abaixo:

(A)	Categoria	"Financeiro" ("Ativos Financeiros do Agronegócio"): (i) ativos financeiros e valores mobiliários emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
-----	-----------	--

- (B) Categoria “Direitos Creditórios” (“Direitos Creditórios do Agronegócio”):
- (i) títulos de crédito emitidos por pessoas naturais e jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;
 - (ii) direitos creditórios do agronegócio;
 - (iii) certificados de recebíveis do agronegócio e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;
 - (iv) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;

- (C) Categoria “Imobiliária” (“Ativos Imobiliários do Agronegócio”):
- (i) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais;
 - (ii) direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais;
 - (iii) certificados de recebíveis imobiliários e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;

- (D) Categoria “Participações” (“Participações do Agronegócio”):
- (i) Participações em sociedades que explorem atividades integrantes das cadeias produtivas do agronegócio;

- (E) Categoria “Outros” (“Outros Ativos do Agronegócio”):
- (i) cotas de classes que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos “A” a “D” acima, o que inclui cotas de outros fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), mas não se limita a essa categoria de fundos.

(ii) A Política de Investimentos, para prever os limites e disposições aplicáveis a cada categoria de ativos, quais sejam, aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio, os quais incluem, mas não se limitam, aos limites por emissor e vedações aplicáveis;

(iii) Incluir a possibilidade de recompra das Cotas da Classe;

- (iv) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviços, para remover a Consultora Imobiliária e prever as atribuições previstas relacionadas aos Ativos Financeiros do Agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio, aos Ativos Imobiliários do Agronegócio e às Participações do Agronegócio;
- (v) A alteração do capítulo que trata dos encargos, incluindo os seguintes encargos:
 - (i) despesas com consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira de ativos;
 - (ii) despesas com empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do patrimônio da Classe, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento;
 - (iii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;
 - (iv) gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio da Classe; encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (v) prêmios de seguro;
 - (vi) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro de limites estabelecidos no regulamento; e
 - (vii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites.
- (vi) A alteração do capítulo que trata da assembleia especial de cotistas;
- (vii) A alteração dos fatores de risco aos quais o Fundo e a Classe estão submetidos.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as deliberações devem ser abertamente discutidas e deliberadas no melhor interesse dos Cotistas. Desta forma, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância dos temas colocados em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.